

“Regulamenta o parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº. 10.906/03, que dispõe sobre a promoção e realização de eventos no Município de Curitiba, estabelecendo critérios para utilização de espaços públicos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso IV, do Art. 72, da Lei Orgânica de Curitiba;

considerando a necessidade de regulamentar os espaços públicos, abertos ou fechados, passíveis de utilização para eventos, conforme o parágrafo único, do Art. 2º., da Lei nº. 10.906, de 18 de dezembro de 2003,

considerando a necessidade de estabelecer condições para a execução de eventos em conformidade com os Arts. 8º. e 9º., da Lei nº. 10.625, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre ruídos urbanos e a proteção do bem estar e do sossego público, decreta:

Art.1º. A solicitação para a emissão da Autorização para o Uso de Equipamentos Sonoros em espaços públicos, para a realização de shows e eventos caracterizados como eventos de grande porte, deverá ser feita junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e seguirá o trâmite conforme Art. 6º, da Lei nº. 10.906/03 e Decreto nº. 207/04, devendo ser instruída pelos seguintes documentos:

I - autorização de Uso de Logradouro Público, emitida pela Secretaria Municipal do Urbanismo, no caso de praças e demais logradouros públicos;

II - autorização para Uso de Unidade de Conservação, emitida pelo Departamento de Parques e Praças da SMMA, no caso de parques e bosques Municipais;

III - apólice de seguro ou medida equivalente contra danos ocasionados nos equipamentos e patrimônio público;

IV - comprovante de pagamento da taxa de limpeza;

V - comprovante da contratação de apoio médico, condizente com o público estimado para o evento;

VI - comprovante de solicitação de energia elétrica à Concessionária específica, com a apresentação do responsável técnico e anotação de responsabilidade técnica, no caso de não possuir geração própria;

VII - comprovante de locação de sanitários, em quantidade compatível com o público estimado;

VIII - comprovante de pagamento da taxa de uso do espaço público.

§1º. Entende-se, para fins deste decreto, como taxa de limpeza, os valores a serem recolhidos com vistas à entrega dos espaços públicos nas condições de limpeza para o uso por parte da população. Os valores da taxa de limpeza serão calculados pelo Departamento de Limpeza Pública da SMMA e serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§2º. Entende-se, para fins deste decreto, como taxa de uso do espaço público, os valores a serem recolhidos com vistas a justificar o uso do espaço. Os valores da taxa de uso do espaço público serão calculados pelo Departamento de Parques e Praças da SMMA e serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. A Autorização para o Uso de Equipamentos Sonoros em espaços públicos para a realização dos demais eventos, não contemplados no artigo anterior, deverá ser solicitada junto à SMMA e será instruída pelos seguintes documentos:

I - autorização de Uso de Logradouro Público, emitida pela Secretaria Municipal do Urbanismo -SMU, no caso de praças e demais logradouros públicos;

II - autorização para uso de Unidade de Conservação, emitida pelo Departamento de Parques e Praças da SMMA, no caso de parques e bosques municipais;

III - ofício de solicitação, informando o número de freqüentadores, o motivo do evento, o tipo de equipamentos a serem utilizadas, as datas de montagem e retirada de equipamentos, a data do evento propriamente dito, os horários previstos e a planta com a localização dos equipamentos a serem utilizados para o evento (palco, caixas de som, dentre outros);

IV - CPF ou CNPJ do responsável pelo evento;

V - autorização da DIRETRAN, BPTRAN ou Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o local solicitado para uso;

VI - apólice de seguro ou semelhante contra danos ocasionados nos equipamentos e patrimônio público;

VII - apólice de seguro do público envolvido;

VIII - comprovante de pagamento da taxa de limpeza;

IX - comprovante de pagamento da taxa de uso;

X - comprovante de recolhimento da taxa da Secretaria de Segurança Pública, ou comprovação de isenção da mesma;

XI - contrato firmado com a empresa de segurança para o evento;

XII - comprovante da contratação de apoio médico, condizente com o público estimado para o evento.

§1º. O solicitante deverá manter toda a documentação descrita em sua posse, no local do evento quando da execução do mesmo.

§2º. A solicitação deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência à data do evento, sendo que as solicitações feitas fora deste prazo não serão analisadas.

Art. 3º. Os horários permitidos para realização destes eventos deverão estar em conformidade com os critérios especificados abaixo:

I - Das 07h às 19h, de segunda à sexta - feira;

II - Das 07h às 22h aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Eventuais eventos que necessitem extrapolar o horário previsto neste decreto serão analisados, caso a caso, levando em consideração o local e o zoneamento, o tempo de evasão e o número de participantes, observadas e/ou estabelecidas restrições específicas para cada situação.

Art.4º. Na existência de reclamações protocoladas junto à SMMA, devidamente fundamentadas, poderá ser determinada a interrupção da atividade, quando descumpridas as condicionantes da Autorização, isentando-se o Município pela dispersão do público.

Art. 5º. É expressamente proibida a execução de eventos em zonas de silêncio, as quais, segundo o inciso XII, do Art.2º, da Lei nº 10.625/02, são caracterizadas por um raio de 200,00m (duzentos metros) a partir de hotéis, unidades de saúde, hospitais, escolas, bibliotecas públicas ou similares, assim como a venda de alimentos e bebidas por vendedores ambulantes ou barracas implantadas unicamente com esta finalidade.

Art.6º. Ao serem montados e desmontados equipamentos sonoros, aparelhagem de iluminação, palcos, estruturas de arquibancada, entre outros, deverão ser respeitados horários e limites máximos estabelecidos no Anexo II, da Lei nº 10.625/02.

Art.7º. Fica condicionada a realização de shows pirotécnicos ao licenciamento prévio da atividade junto à SMMA e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, não sendo necessário este licenciamento para a realização de shows pirotécnicos visuais.

Parágrafo único. O solicitante não está eximido da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis.

Art.8º. O não cumprimento de qualquer um dos itens relacionados neste decreto acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 7.833/91.

Art.9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.